



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20230064

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma A DOS REIS BAIA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.847.599/0001-52, estabelecida à R SANTO ANTONIO 480, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68458-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) AMAURI DOS REIS BAIA, residente na RUA DEZ,23,QUADRA 17, PARQUE BURITIS, Tucuruí-PA, CEP 68459-879, portador do(a) CPF 017.737.582-50, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTÍCIO,LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008079	TOMATE - Marca.: NACIONAL	QUILO	320,00	3,300	1.056,00
008390	DETERGENTE LIQUIDO CAIXA COM 24 UNIDADE - Marca.: YP EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500 ML, COM DESCRIÇÃO DE FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.	CAIXA	95,00	18,000	1.710,00
008501	LIXEIRA PLASTICA COM PEDAL 50LTS - Marca.: LAR&LAZER	UNIDADE	47,00	88,900	4.178,30
010312	FLOCÃO DE MILHO - PACOTE COM 500G - Marca.: PACHA	PACOTE	30,00	1,800	54,00
010556	REPOLHO - Marca.: NACIONAL	QUILO	20,00	16,560	331,20
010927	De 1ª qualidade (FOLHAS NOVAS, VERDES CLARAS, SEM PONTOS ESCUROS), sem terra ou sujidade aderida a superfície, embalado adequadamente para transporte, Amostra: apresentar amostra 1 ud, avaliar aparência, textura, características organolépticas e embalagem. BETERRABA - Marca.: NACIONAL	QUILO	300,00	2,500	750,00
010950	Beterraba, in natura, com casca, sem umidade, lisa, brilhante, sem cortes,manchas, brotos, bolores e perfurações,aparência e qualidade, e ainda, sem presença de material arenoso. Apresentando o grau de maturação adequado para manipulação e transporte. Não apresentar lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos comprometendo sua qualidade. Tamanho médio uniforme; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	PACOTE	2.010,00	1,400	2.814,00
011226	COPO DESCARTÁVEL 50ML - PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: RN DESCARTAVEL	PACOTE	2.010,00	1,400	2.814,00
011903	BOBINA DE SACO TRANSPARENTE CAPACIDADE 5KG. - Marca.: NEISAN	QUILO	1,00	29,800	29,80
011951	COPO DESCARTAVEL 200 ML - PACOTE COM 100 UND - Marca.: RN DESCARTAVEL	PACOTE	3.010,00	2,720	8.187,20
012926	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE MADEIRA - CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: CONDON	CAIXA	1,00	60,000	60,00
014407	COLHER DESCARTAVEL PCT/50 UNID - Marca.: RN DESCARTAVEL	PACOTE	2.010,00	2,100	4.221,00
014486	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: CCG	UNIDADE	215,00	27,900	5.998,50
017880	CAIXA DE ISOPOR DE 50 LITROS - Marca.: ISOPLAST	UNIDADE	2,00	48,500	97,00
021332	QUEIJO TIPO PRATO - Marca.: SADIA	QUILO	15,00	4,160	62,40
024711	vasilha de plastico resistente com tampa 5lt - Marca.: PARAMOUNT	UNIDADE	2,00	16,590	33,18
024722	ADOÇANTE DIETÉTICO TIPO SACARINO FRASCO 100ML - Marca.: LINEA	FRASCO	200,00	20,530	4.106,00
024754	POLPA DE FRUTA, PACOTE DE 1KG, SABORES DIVERSOS(MARA CUIJÁ, ABACAXI, GOIABA, ACERO - Marca.: CAMTA DATA DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 24 MESES	QUILO	1.000,00	7,200	7.200,00
025483	BALDE PLASTICO DE 30L - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	22,00	19,700	433,40
	Material polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, capacidade de 30 litros, formato cônico, bordas reforçadas. Cor - azul, cinza, pret ou verde				
025483	CANUDO DE PLASTICO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 UNIDAD	PACOTE	5,00	2,100	10,50

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



	ES - Marca.: RN DESCARTAVEL CANUDO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE.				
025538	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P, M E G. - PAR Marca.: VOLK	810,00	1,800	1.458,00	
025542	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO TAMANHO 65X45CM - Marca.: LI MPOPLUS	510,00	1,700	867,00	
025617	RODO COM LAMINA DUPLA DE 42 CM, COM CABO DE MADEIRA. - Marca.: CONDON BORRACHA DUPLA	322,00	5,300	1.706,60	
025633	TOALHA DE PAPEL FOLHA DUPLA PICOTADA COM 2 ROLOS 20X 22 CM - Marca.: SCALAR	1.510,00	3,300	4.983,00	
025654	GUARDANAPO DESCARTÁVEL 30X33CM, PACOTE COM 50 UNIDADES. - Marca.: RN DESCARTAVEL	10,00	2,600	26,00	
025659	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: ALUMINIO HV	31,00	56,890	1.763,59	
025660	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 15 LITROS - Marca.: ALUMINIO HV	1,00	36,370	36,37	
025661	BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: ALUMINIO HV	2,00	32,900	65,80	
025664	PANELA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: HERCULES	21,00	118,900	2.496,90	
025693	BACIA DE PLÁSTICO, CAPACIDADE 40 LITROS - Marca.: ALUMINIO HV	22,00	23,000	506,00	
025699	COPO DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: RN DESCARTAVEL	2,00	1,900	3,80	
053823	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX FACA MESA - Marca.: TRAMONTINA	112,00	2,500	280,00	
053841	CAIXA TERMICA 50LT - Marca.: MOR	2,00	118,560	237,12	
053847	vasilha de plastico resistente 10lt - Marca.: PARAMO	2,00	27,400	54,80	
053866	PRATO DESCARTÁVEL RASO TAMANHO G EMBALAGEM COM 10 UNIDADES - Marca.: RN DESCARTAVEL	1.010,00	1,590	1.605,90	
064245	BANANA PRATA - Marca.: NACIONAL Destinada ao consumo in natura, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim. Não serão tolerados defeitos (podridão, danos profundos, passadas) que representem quantidade superior a 2,0% do peso total do produto entregue. A fruta deve atender as normas de higiene e qualidade estabelecidas pela vigilância sanitária. O produto deve estar embalado para transporte com peso máximo de 20 kg, por volume. Amostra: apresentaramostra mínima um kg	300,00	2,900	870,00	
064382	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 5KG - Marca.: POLISAC	45,00	15,190	683,55	
064448	LARANJA: - Marca.: NACIONAL IN NATURA, Sã, FRESCA, COM GRAU DE MANUTENÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATERIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	600,00	2,700	1.620,00	
064453	OVO BRANCO DE GALINHA: CARTELA CONTENDO 30 UNIDADES - Marca.: NACIONAL TAMANHO UNIFORME E COR BRANCA, PROVENIENTE DE AVILCULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL, COR, ODORE E SABOR CARACTERÍSTICO, CASCA LISA, POUCA POROSA, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, SEM RACHADURAS, ISENTO DE PODRIDÃO E FUNGOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE PAPELÃO, PLÁSTICO OU ISOPOR. VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	12,00	9,500	114,00	
065135	POLIDOR DE ALUMINIO - 500ML CAIXA COM 24 UNIDADES - Marca.: ECONOMICO	21,00	25,900	543,90	
065138	SABAO EM BARRA PACOTE COM 05 UNIDADES DE 200 GRAMAS CAIXA COM 10 PACOTES - Marca.: YPE	52,00	45,000	2.340,00	
065338	ARROZ TIPO 1, BRANQUINGO EMBALAGEM COM 5KG POLIDO CLASSE LONGO FINO - Marca.: LIDER	2.050,00	12,600	25.830,00	
065339	ACHOCOLATADO EM PÓ, FRASCO COM 400 G, COM DATA DE VALIDADE N INFERIOR A 24 MESES - Marca.: TODY	315,00	3,800	1.197,00	
065340	SARDINHA EM CONSERVA, CX COM 50 UNIDADES DE 125 GR - Marca.: KCALDO	80,00	218,900	17.512,00	
065343	MACARRAO PARAFUSO RICO EM VITAMINAS, PACOTE COM 500 GR - Marca.: FORTALEZA	440,00	3,100	1.364,00	
065345	OLEO DE SOJA, FRASCO COM 900ML, REFINADO, TIPO 1. - Marca.: BRASILEIRO	1.030,00	8,000	8.240,00	
065347	FRANGO CONGELADO. - Marca.: SOMAVI SEMI PROCESSADO. CONGELADO INTEIRO. COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO	640,00	5,840	3.737,60	
065467	BOMBONS VARIADOS - Marca.: OURO BRANCO	10,00	5,900	59,00	
065468	CAFÉ EM PÓ EMBALAGEM DE 250G - Marca.: MARATA	2,00	83,880	167,76	
065477	DOCE DE LEITE TABLETE - Marca.: PORTÃO DE CAMBUI	20,00	3,200	64,00	
065751	CLORO EM GEL - Marca.: LYSOFORM	5,00	9,360	46,80	
065767	VASSOURA CIPÓ, COM CABO - Marca.: CONDON	45,00	14,700	661,50	
080499	BISCOITO DOCE TORRADO COM 400G, CAIXA COM 20 UNIDADES - Marca.: MARILAN	1.240,00	6,600	8.184,00	
080505	ÁGUA MINERAL 300ML - Marca.: CRYSTAL	1.000,00	1,050	1.050,00	
103119	FACA PARA CORTAR COURO Nº 06 DE POLIPROPILENO BRANCA - Marca.: TRAMONTINA	42,00	83,900	3.523,80	
116503	BARRAGEM DE 1 LITRO - Marca.: ZOETIS	5,00	82,000	410,00	
116528	ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS - Marca.: CRYSTAL TROCA	415,00	7,000	2.905,00	
116834	MACARRAO FINO ESPAGUETE MASSA DE SEMOLA EMB 500 GR - Marca.: CASTELO	640,00	2,100	1.344,00	
			VALOR GLOBAL R\$	139.891,27	

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 139.891,27 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 31 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 19.073,60, Exercício 2023 Atividade 0909.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 484,50, Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.085,80, Exercício 2023 Atividade 1010.206061012.2.037 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 660,50, Exercício 2023 Atividade 0909.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 231,80, Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 15.694,68, Exercício 2023 Atividade 0909.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 62,20, Exercício 2023 Atividade 1010.206061012.2.037 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 39,40.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 31 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

A DOS REIS BAIA EIRELI
CNPJ 33.847.599/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____